



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Susta os efeitos dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.205, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais e a regularização dos débitos tributários de que tratam o art. 25, § 9º-A, e o art. 25-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.205, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.689, de 20 de setembro de 2023, aprovada nesta Câmara dos Deputados em 07 de julho de 2023, disciplinou a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, entre outros dispositivos.

Importante registrar que ficou decidido pelas duas Casas legislativas, conforme entendimento político, que, na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade, ficariam “*excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para os fins penais*”, assim como “*os juros de mora de que trata o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995*”, desde que haja a efetiva manifestação do contribuinte para pagamento no prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º da Lei 14.689/2023).



Surpreendentemente e à revelia do disposto na Lei, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.205, de 22 de julho de 2024, que contraria o disposto na legislação, dispondo que a exclusão das multas não se aplica sobre “*multas isoladas*”, “*multas moratórias*” e “*multas aduaneiras*”. Nesse sentido, a RFB quer restringir consideravelmente o âmbito de aplicação da Lei, que prevê a exclusão de “*multas*”, ou seja, multas relacionadas ao caso julgado no CARF objeto do voto de qualidade.

Ante o exposto e tendo em vista a ilegalidade e à imensa insegurança jurídica criada pela Receita Federal do Brasil, ao restringir de forma arbitrária o comando previsto na Lei 14.689, de 20 de setembro de 2023, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

